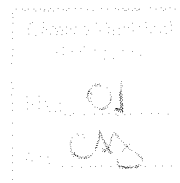


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando nº 11/2019

Cáceres – MT, 15 de maior de 2019.

Ao Senhor

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: Recarga de Extintores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 15/05/2019
Horas 08:52 sobre 11:51
Ass. *Rubens*
Protocolo Interno

Senhor Presidente,

Ao mesmo tempo que o cumprimento, venho solicitar autorização para que se proceda a contratação de pessoa jurídica especializada na recarga de extintores de incêndio, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

A razão para tanto reside no fato de os prazos de validades dos extintores estarem próximos do fim, assim, a norma ABNT NBR 12962/98 (em anexo) dista sobre a necessidade e obrigatoriedade de manutenção/recarga de extintores de incêndio.

Além disso, é fato conhecido que está egrégia Casa de Leis, não muito tempo atrás, foi interditada durante, pelo menos, um ano, por não cumprir as normas de segurança mínimas para a exercício corriqueiro de suas atividades. Assim sendo, é razão mais que suficiente que a CMC mantenha os padrões de segurança exigidos pelos entes fiscalizadores, objetivando não sofrer sanções no futuro.

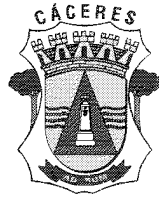
Por fim, quanto aos quantitativos de recarga de extintores para (em anexo), faço constar que eles estimados de acordo com a planilha Instalação de equipamentos de comb. a incêndio e pânico da Câmara Municipal de Cáceres (em anexo), utilizada para contratação da pessoa jurídica que executou o projeto de sistema de combate a incêndio e pânico, durante o exercício de 2018, bem como vistoria realizada por engenheiro acompanhada de servidores deste Poder Legislativo.

Nada mais havendo e na certeza de contar com sua presteza.

Atenciosamente.

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

DIRETOR GERAL

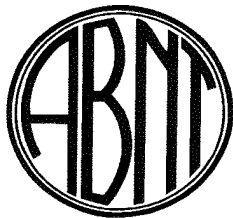


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

QUANTITATIVOS DE MANUTENÇÃO DAS RECARGAS DOS EXTINTORES E
TESTES HIDROSTÁTICO (ANEXO)

Pó BC 6KG	CO2 6KG	AGP 10L	Pó ABC 6KG
Julho - 2017	Agosto -2019	Setembro - 2019	Agosto - 2019
Setembro - 2019	Agosto -2019	Setembro - 2019	
Setembro - 2019	Agosto -2019	Setembro - 2019	
Setembro - 2019	Agosto - 2019		
Setembro- 2019	Agosto - 2019		
5 UNIDADES	5 UNIDADES	3 UNIDADES	1 UNIDADE

TESTE HIDROSTÁTICO MANGUEIRA DE HIDRANTE	EM	5 UNIDADES
---	----	------------



**ABNT-Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar
CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: PABX (021) 210-3122
Fax: (021) 220-1762/220-6436
Endereço Telegráfico:
NORMATECNICA

Copyright © 1998,
ABNT-Associação Brasileira
de Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

FEV 1998

NBR 12962

Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio

Procedimento

Origem: Projeto de Emenda NBR 12962/1997
CB-24 - Comitê Brasileiro de Segurança contra Incêndio
CE-24:302.03 - Comissão de Estudo de Extintores de Incêndio
NBR 12962 - Fire extinguisher - Recharge, inspection, maintenance - Procedure
Descriptor: Fire extinguisher
Esta Norma substitui a NBR 12962/1996
Válida a partir de 30.03.1998

Palavras-chave: Extintor. Extinção de incêndio

4 páginas

1 Objetivo

Esta Norma fixa as condições mínimas exigíveis para inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

2 Documentos complementares

Na aplicação desta Norma é necessário consultar:

NBR 7195 - Cor na segurança do trabalho - Procedimento

NBR 9654 - Indicador de pressão para extintores de incêndio - Especificação

NBR 9695 - Pó químico para extinção de incêndio - Especificação

NBR 10721 - Extintores de incêndio com carga de pó químico - Especificação

NBR 11715 - Extintores de incêndio do tipo carga d'água - Especificação

NBR 11716 - Extintores de incêndio com carga de gás carbônico - Especificação

NBR 11751 - Extintores de incêndio - Tipo espuma mecânica - Especificação

NBR 11762 - Extintores de incêndio portáteis de hidrocarbonetos halogenados - Especificação

NBR 11863 - Carga para extintor de incêndio à base de espuma química e carga líquida - Especificação

3 Definições

Para os efeitos desta Norma são adotadas as definições de 3.1 a 3.8.

3.1 Inspeção

Exame periódico, efetuado por pessoal habilitado, que se realiza no extintor de incêndio, com a finalidade de verificar se este permanece em condições originais de operação.

3.2 Manutenção

Serviço efetuado no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção.

3.3 Manutenção de primeiro nível

Manutenção geralmente efetuada no ato da inspeção por pessoal habilitado, que pode ser executada no local onde o extintor está instalado, não havendo necessidade de removê-lo para oficina especializada.

3.4 Manutenção de segundo nível

Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado.

3.5 Manutenção de terceiro nível ou vistoria

Processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos.

3.6 Recarga

Reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou expelente.

3.7 Componentes originais

Aqueles que formam o extintor como originalmente fabricado ou que são reconhecidamente fabricados pelo fabricante do extintor. Exceção para o quadro de instruções, desde que contenha as informações originais do fabricante e a identificação da empresa de manutenção.

3.8 Ensaio hidrostático

Aquele executado em alguns componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se normalmente a água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definidas em suas respectivas normas de fabricação.

4 Condições gerais

4.1 Inspeção

4.1.1 A Tabela orienta os níveis de manutenção recomendados para algumas situações encontradas em inspeções.

Tabela - Níveis de manutenção

Níveis de manutenção	Situações
1	- Lacre(s) violado(s) ou vencido(s) - Quadro de instruções ilegível ou inexistente
1 ou 2	- Inexistência de algum componente - Validade da carga de espuma química e carga líquida
1 ou 3	- Mangueira de descarga apresentando danos, deformação ou ressecamento
2	- Extintor parcial ou totalmente descarregado - Mangotinho, mangueira de descarga ou bocal de descarga, quando houver, apresentando entupimento que não seja possível reparar na inspeção - Defeito nos sistemas de rotação, transporte ou acionamento
3	- Corrosão no recipiente e/ou em partes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou estejam submetidas à pressão permanente e/ou em partes externas contendo mecanismo ou sistema de acionamento mecânico - Data do último ensaio hidrostático igual ou superior a cinco anos - Inexistência ou ilegibilidade das gravações originais de fabricação ou do último ensaio hidrostático

4.1.2 A frequência de inspeção é de seis meses para extintores de incêndio com carga de gás carbônico e cilindros para o gás expelente, e de 12 meses para os demais extintores.

Nota: Recomenda-se maior frequência de inspeção aos extintores que estejam sujeitos a intempéries e/ou condições especialmente agressivas.

4.1.3 O relatório de inspeção deve conter no mínimo as seguintes informações:

- data da inspeção e identificação do executante;
- identificação do extintor;
- localização do extintor;
- nível de manutenção executado, discriminado de forma clara e objetiva.

4.1.4 Todo extintor deve possuir um controle para registro das inspeções.

4.2 Manutenção

4.2.1 Manutenção de primeiro nível

A manutenção de primeiro nível consiste em:

- limpeza dos componentes aparentes;
- reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;
- colocação do quadro de instruções;
- substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;
- conferência, por pesagem, da carga de cilindros carregados com dióxido de carbono.

4.2.2 Manutenção de segundo nível

A manutenção de segundo nível consiste em:

- desmontagem completa do extintor;
- verificação da carga;
- limpeza de todos os componentes;
- controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos:
 - crista danificada;
 - falhas de filetes;
 - francos desgastados;
- verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;

- g) regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- h) verificação do indicador de pressão, conforme 8.2 e 9.3 da NBR 9654/1986;
- i) fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- j) pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- l) verificação da existência de vazamento;
- m) colocação do lacre, identificando o executor;
- n) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.

4.2.2.1 Recarga

4.2.2.1.1 A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.

4.2.2.1.2 Não são permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.

4.2.2.1.3 O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.

4.2.2.1.4 Somente para os extintores de incêndio com capacidade extintora declarada originalmente pelo fabricante, devem ser mantidos os graus e informados no quadro de instruções.

4.2.3 Manutenção de terceiro nível

A manutenção de terceiro nível deve ser executada conforme norma brasileira pertinente.

5 Condições específicas

5.1 Manutenção de segundo nível

5.1.1 Para extintores de incêndio à base de espuma química e carga líquida, deve-se proceder da seguinte maneira:

- a) estes agentes extintores devem ser substituídos anualmente;
- b) o agente extintor deve cumprir os requisitos da NBR 11863;
- c) a câmara interna, antes de ser carregada, deve ser verificada quanto à sua capacidade de conter a respectiva solução, sem apresentar vazamento(s), quando na posição vertical. No caso de extintores sobre rodas, o vazamento deve ser verificado também com a câmara na posição horizontal, utilizando-se seu respectivo mecanismo de fechamento;
- d) a manipulação de carga deve ser efetuada conforme as instruções do seu fabricante;
- e) a preparação das soluções deve ser efetuada utilizando-se água potável;
- f) verificar se a tampa do extintor está provida de dois orifícios diametralmente opostos ou outro dispositivo que permitam o alívio da pressão, na hipótese de um entupimento do bico. Estes orifícios devem estar localizados de formas que fiquem livres e aliviem a pressão entre a primeira e segunda volta completa dada para desatarraxar a tampa. O diâmetro deste orifício deve ser de no mínimo 3 mm; deve também possuir arruela de elastômero em boas condições, e a lubrificação deve ser feita unicamente com vaselina.

5.1.2 Para extintores de incêndio à base de água, conforme a NBR 11715, e espuma mecânica, conforme a NBR 11751, deve-se proceder da seguinte maneira:

- a) os extintores à base de água devem sofrer recarga em um intervalo máximo de cinco anos;
- b) quando utilizada a espuma mecânica, a frequência de substituição do agente extintor deve cumprir as recomendações do fabricante;
- c) extintores com carga de espuma mecânica, possuidores de revestimento interno, devem ser inspecionados conforme recomendações específicas de seu fabricante;
- d) devem ser seguidos, rigorosamente, os procedimentos recomendados pelo fabricante para preparação de carga;
- e) a água utilizada na recarga deve ser potável;
- f) carregar o extintor somente com seu volume nominal de agente extintor, com tolerância de $\pm 2,0\%$;
- g) para extintores de pressurização indireta, utilizar somente cilindros, tipo de gás e pressão recomendados pelo fabricante;
- h) para extintores de pressurização direta, pressurizá-los até que eles atinjam a pressão de operação com o agente expelente recomendado pelo fabricante;
- i) a válvula de alívio, quando houver, deve ser pneumaticamente calibrada, para entrar em funcionamento a 1,5 vez a pressão normal de carregamento do extintor de incêndio;
- j) quando for utilizado anticongelante, a sua quantidade deve estar contida na carga nominal declarada no quadro de instruções, não podendo ser inflamável ou dar origem a produtos ou combinações tóxicos, quando aquecido.

5.1.3 Para extintores de incêndio à base de pó para extinção de incêndio, conforme a NBR 10721, deve-se proceder da seguinte maneira:

- a) estes agentes extintores devem ser substituídos no período máximo definido pelo seu fabricante, certificado de acordo com a NBR 9695. Em caso de dúvida, deve-se retirar a amostra a ser analisada em laboratório, para verificação do cumprimento das características previstas na NBR 9695;

- b) antes do carregamento, certificar-se se o recipiente está limpo e seco;
- c) carregar o extintor com sua massa nominal de agente extintor, respeitando-se as seguintes tolerâncias:
- $\pm 5\%$, para extintores com carga nominal de até 2 kg, inclusive;
 - $\pm 3\%$, para extintores com carga nominal acima de 2 kg a 6 kg, inclusive;
 - $\pm 2\%$, para extintores com carga nominal acima de 6 kg;
- d) o pó para extinção de incêndio não pode ser secado, pois é termodegradável, nem peneirado, pois é importante a manutenção da distribuição granulométrica original. Caso ele apresente grumos ou torrões, ou qualquer evidência de absorção de umidade, deve ser substituído;
- e) o pó para extinção de incêndio não pode ser reutilizado. Entretanto, pode ser descarregado e recarregado no mesmo extintor, sem sofrer nenhum outro tipo de manipulação, além da retirada da amostra para análise de laboratório, conforme estabelecido na alínea a), desde que:
- exista certificado do fabricante, de acordo com a NBR 9695, que comprove a data de fabricação do produto, de modo que esteja no prazo de validade;
 - exista equipamento adequado para carga e descarga de pó para extinção, com recipientes individuais que garantam o retomo do mesmo produto ao mesmo extintor;
- f) sempre que o extintor for aberto, devem ser observadas as condições ideais de temperatura ambiente (mínimo: 18°C; máximo: 30°C), umidade relativa do ar (máximo: 55%), bem como a ausência de correntes de ar que provoquem perda de partículas finas;
- g) os pós para extinção de incêndio não podem ser misturados quanto à sua origem, tipo e composição;
- h) a válvula de alívio, quando houver, deve ser pneumaticamente calibrada, para entrar em funcionamento com 1,5 vez a pressão normal de carregamento do extintor de incêndio;
- i) a válvula redutora de pressão, quando houver, deve ser pneumaticamente calibrada à pressão normal de carregamento do extintor de incêndio;
- j) o gás expelente nos extintores pressurizados deve ser introduzido no extintor com 0,2% de umidade, no máximo. O gás carbônico dos extintores com

cilindro de gás deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5% na fase vapor;

- l) a carga do cilindro de gás expelente, quando de gás carbônico, deve obedecer ao prescrito em 5.1.4.

5.1.4 Para extintores de incêndio à base de dióxido de carbono, deve-se proceder da seguinte maneira:

- a) este agente extintor deve ser substituído somente quando houver perda superior a 10% da carga nominal declarada, ou conforme previsto na NBR 11716;
- b) o dióxido de carbono (CO₂) utilizado deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5% na fase vapor;
- c) carregar o extintor somente com sua massa nominal de agente extintor, com uma tolerância de carga de 5% para menos;
- d) no ato de recarga, deve ser atendida a taxa de enchimento do cilindro, conforme o tipo de carga definido na NBR 11716;
- e) todo extintor deve ser ensaiado para detecção de eventuais vazamentos;
- f) antes do carregamento do agente extintor, deve ser verificado o dispositivo de segurança do tipo ruptura da válvula, de acordo com as instruções do fabricante;
- g) verificar a colocação correta e adequada do dispositivo anti-recuo "quebra-jato", principalmente no caso de substituição da mangueira, ou quanto ao seu dimensionamento em relação ao alojamento da conexão.

5.1.5 Para extintores de incêndio à base de hidrocarbonetos halogenados, conforme a NBR 11762, deve-se proceder da seguinte maneira:

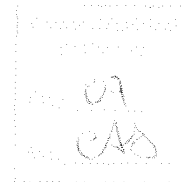
- a) estes agentes extintores devem ser substituídos a cada cinco anos ou quando a pressão, lida no indicador de pressão, indicar valores fora da faixa de operação;
- b) antes do carregamento com agente extintor, certificar-se se o recipiente está seco e limpo;
- c) carregar o extintor somente com sua massa nominal de agente extintor, com uma tolerância de carga de - 3,0%;
- d) o gás expelente nos extintores pressurizados deve ser introduzido no extintor com 0,002% de umidade, no máximo.

**OBRA: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMB. A INCENDIO E PANICO DA CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LOCAL: CÁCERES - MT**

DATA DE REFERENÇA DE CUSTO DA PLANILHA : FEVEREIRO / 2018

REFERÊNCIA: SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

SINAPI_Custo_ref_Composicoes_MT_201802_Desonerado



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES			UND	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO TOTAL R\$
ITEM	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	COMPOSIÇÃO	DESPESAS COM TAXAS DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E ART DE EXECUÇÃO.	UNID	1,00	1.209,73	1.209,73
1.2	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	3,00	474,95	1.424,85
1.3	COMPOSIÇÃO	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS	UNID	1,00	454,50	454,50
1.4						
				Sub-Total:R\$		3.089,08
2.0		EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO E PANICO				
2.1	---	CONSTRUÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E ALVENARIA COM CAPACIDADE DE 16.000 LITROS.	---	---	---	---
2.1.1	96522	Escavação manual de terra compacta até 1,50cm, inclusive apiloamento no fundo da vala.	m³	9,00	96,32	866,88
2.1.2	72898	Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhão basculante 6 m3, incluso transporte como bota fora com caminhão basculante	m³	9,00	3,42	30,78
2.1.3	72900	Transporte de entulho com caminhão basculante de 6m³, rodovia pavimentada, DMT 0,5 a 1,0km	m³	9,00	5,68	51,12
2.1.4	95240	Lastro de concreto magro, espessura 3cm	m²	9,00	11,44	102,96
2.1.5	85662	Armação em tela de aço soldada nervurada, aço ca-60, 4,2mm, malhada de 15x15CM (2 CAMADAS DE MALHA)	m²	32,00	8,94	286,08
2.1.6	87703	Contrapiso em argamassa pronta, preparo mecanico com misturador 300kg, aplicado em áreas secas, espessura 6cm.	m²	9,00	93,73	843,57
2.1.7	97083	Compactação mecânica de fundo de valas e covas para execução de radier com compactador de solo tipo placa vibratória.	m²	18,00	2,15	38,70
2.1.8	COMPOSIÇÃO	Execução de VIGAS E PILARES em concreto armado conforme projeto estrutural, lançamento de concreto moldado in loco em betoneira, 20MPA, incluso armação e colocação de ferragens	m³	3,06	1.261,26	3.859,45
2.1.9	91008	Forma para estrutura de concreto (caixaria para FUNDAÇÃO/ VIGAS E PILARES) em madeira, fornecimento, montagem e desmontagem	m²	20,40	11,28	230,11
2.1.10	74106/001	Execução de pintura impermeabilizante com tinta betuminosa tipo neutrolin 2 DEMÃOS	m²	85,40	8,29	707,96
11	87496	Execução de alvenaria em tijolo cerâmico furado 9x19x19cm, 1/2 vez, assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia media não peneirada), preparo manual	m²	45,00	61,51	2.767,95
2.1.12	91008	Forma para estrutura de concreto (caixaria para TAMPA DO RESERVATÓRIO) em madeira, fornecimento, montagem e desmontagem	m²	9,00	11,28	101,52
2.1.13	91603	Armação em malha de ferro nervurada, vergalhão 10,0mm, malhada de 15x15	kg	51,88	7,27	377,13
2.1.14	87703	Execução de concretagem para laje em argamassa pronta, preparo mecanico com misturador 300kg, aplicado em áreas secas, espessura 6cm.	m²	9,00	93,73	843,57
2.1.15	87871	Chapisco de aderencia em em pilares, vigas e cantos de parede, traço 1:3 (cimento e areia), espessura 0,5cm, preparo manual	m²	45,00	14,22	639,90
2.1.16	84084	Reboco para PAREDE argamassa traço 1:4,5 (cal e areia fina peneirada), espessura 2,5cm	m²	90,00	5,62	505,80
2.2	92367	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE	m³	138,53	52,79	7.312,99
2.3	COMPOSIÇÃO	CONEXÃO PARA SUSTENTAÇÃO DE TUBULAÇÃO, COM BUCHAMENTO PARA FIXAÇÃO DE TUBOS DO SISTEMA DE HIDRANTE	m³	1,00	1.959,40	1.959,40
2.4	92390	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE	m³	11,00	82,51	907,61

OBRA: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMB. A INCENDIO E PANICO DA CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LOCAL: CÁCERES - MT

DATA DE REFERENÇA DE CUSTO DA PLANILHA : FEVEREIRO / 2018

REFERÊNCIA: SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

SINAPI_Custo_ref_Composicoes_MT_201802_Desonerado

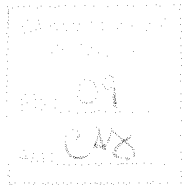
03
CAS

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES			UND	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO TOTAL R\$
ITEM	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				
2.5	92642	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE	UND	3,00	112,81	338,43
2.6	92896	UNIÃO, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO HIDRANTE	UND	10,00	110,42	1.104,20
2.7	72283	ABRIGO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45° 2.1/2", ADAPTADOR STORZ 2.1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 15M, REDUÇÃO 2.1/2X1.1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1.1/2"	UND	5,00	904,18	4.520,90
2.8	83633	HIDRANTE SUBTERRANEO FERRO FUNDIDO C/ CURVA LONGA E CAIXA DN=75MM	UND	2,00	1.758,00	3.516,00
2.9	COMPOSIÇÃO	BOMBA CENTRIFUGA PARA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, SCHNEIDER, MODELO BC-21 R2, POTÊNCIA 7,5 CV, TRIFÁSICA 220V, 60Hz	UND	1,00	3.236,04	3.236,04
3.0	COMPOSIÇÃO	CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO CONVENCIONAL, MODELO IPA12.24, ILUMAC OU SIMILAR	UND	1,00	545,29	545,29
2.11	COMPOSIÇÃO	ACIONADOR MANUAL, TIPO QUEBRA VIDRO, INSTALAÇÕES DE HIDRANTES	UND	5,00	111,05	555,25
2.12	COMPOSIÇÃO	ACIONADOR MANUAL, TIPO QUEBRA VIDRO, INSTALAÇÕES DE ALARME SONORO	UND	6,00	54,43	326,58
2.13	COMPOSIÇÃO	AVISADOR SONORO TIPO SIRENE, PARA SISTEMA DE COMBTE A INCÊNDIO	UND	6,00	53,42	320,52
2.14	COMPOSIÇÃO	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 32 MM , APARENTE, INSTALADO EM PAREDE, COR VERMELHA E CONEXÕES	M	193,40	23,12	4.471,40
2.15	COMPOSIÇÃO	CABO BLINDADO PARA SISTEMA DE DETECÇÃO 1x1,5mm²	M	193,40	5,58	1.079,17
2.16	COMPOSIÇÃO	CABO BLINDADO PARA SISTEMA DE HIDRANTE DE INCÊNDIO 3x2,5mm²	M	293,40	5,81	1.704,65
2.17	COMPOSIÇÃO	CHAVE DUPLA PARA CONEXOES TIPO STORZ, ENGATE RAPIDO 1 1/2" X 2 1/2", EM LATAO, PARA INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO	UND	5,00	20,20	101,00
2.18	COMPOSIÇÃO	UNIAO TIPO STORZ, COM EMPATACAO INTERNA TIPO ANEL DE EXPANSAO, ENGATE RAPIDO 1 1/2", PARA MANGUEIRA DE COMBATE A INCENDIO PREDIAL	UND	5,00	106,60	533,00
2.19	COMPOSIÇÃO	VALVULA DE RETENCAO HORIZONTAL, DE BRONZE (PN-25), 2 1/2", 400 PSI, TAMPA DE PORCA DE UNIAO, EXTREMIDADES COM ROSCA	UND	2,00	368,65	737,30
3.0	COMPOSIÇÃO	TAMPAO COM CORRENTE, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 2 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL DE COMBATE A INCENDIO	UND	5,00	56,86	284,30
2.21	COMPOSIÇÃO	ABRAÇADEIRA EM FERRO GALVANIZADO DN 100MM	UND	27,00	53,75	1.451,25
			m²	-	-	-
					Sub-Total:R\$	47.258,76
3.0	SISTEMA PREVENTIVO					
3.1	72554	EXTINTOR DE CO2 6KG	UND	4,00	432,28	1.729,12
3.2	73775/002	EXTINTOR INCENDIO AGUA-PRESSURIZADA 10L INCL SUPORTE PAREDE CARGA	UND	3,00	138,99	416,97
3.3	83635	EXTINTOR DE PQS 6KG	UND	5,00	156,60	783,00
3.4	COMPOSIÇÃO	EXTINTOR PÓ ABC 6 KG	UND	1,00	255,53	255,53
3.5	97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UND	16,00	34,20	547,20
3.6	COMPOSIÇÃO	SINALIZAÇÃO, TIPO DE EMERGENCIA"	UND	25,00	15,82	395,50
3.7	COMPOSIÇÃO	SINALIZAÇÃO, TIPO "EXTINTOR DE INCÊNDIO"	UND	13,00	15,82	205,66
					Sub-Total:R\$	4.332,98
					Total Geral :R\$	54.680,82
BDI			25,55%	0,2555	R\$ 54.680,82	R\$ 13.972,56
Total de BDI						25,553%

OBRA: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMB. A INCENDIO E PANICO DA CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LOCAL: CÁCERES - MT

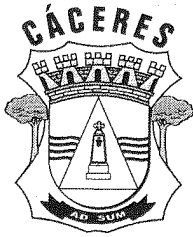
DATA DE REFERENÇA DE CUSTO DA PLANILHA : FEVEREIRO / 2018

REFERÊNCIA: SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL
SINAPI_Custo_ref_Composicoes_MT_201802_Desonerado

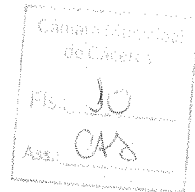


CAMARA MUNICIPAL DE CACERES			UND	QUANT.	CUSTO	CUSTO
ITEM	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			UNITÁRIO	TOTAL
					R\$	R\$
Preço da obra (com BDI)						R\$ 68.653,38

--	--	--	--	--	--	--



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal Cáceres



Rua General Osório - Fone (65) 3223-1707
Cep. 78200-000 - Cáceres - Mato Grosso

Memorando

De: MARCO CESAR VIEGAS MUNIZ

Para: ALNOXARIADO

SOLICITAÇÃO

- 01 extintor Po-ABC 6Kg
- 01 II Água 2A
- 01 II GÁS CARBÔNICO 5BC

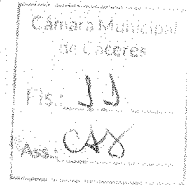
14/05/19

CADA cidade

1 PO^o ABC = 6 KG

1 AGUA = 2 A

1 GAS CARBONICO = 5 BC

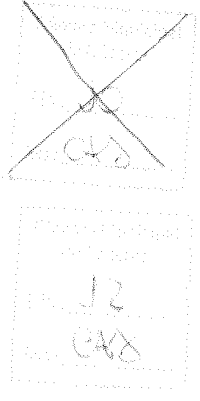




Relatório gerado dia: 27/06/2019 às 17:15:50
Quantidade total de registros: 6
Registros apresentados: 1 a 6

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra)		Descrição/Código do Material (00011936) RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTOR DE 8KG, TIPO PO QUIMICO B C., (00011937) RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTOR DE 6KG, TIPO PO QUIMICO B C.COMPLETO., (00015058) RECARGA PARA EXTINTORES - DO TIPO DE PO PQS, BC, COM CAPACIDADE DE 6 KG.									
Fiscalizado	Modalidade	Nº Licitação	Tipo de Licitação	Código do Item	Nome do Item	Quant.	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
PM DE ALTO GARCAS	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000007/2019	Não contempla/ não favorece	00015058	RECARGA PARA EXTINTORES	7	UNIDADE	R \$ 125,00	24.380.062/0001-34	CONTRACHAMAS DE COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	15/02/2019
PM DE NOVA MUTUM	Pregão Presencial	00000000046/2019	Preço	00015058	RECARGA PARA EXTINTORES	132	UNIDADE	R\$ 76,03	04.250.094/0001-08	AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI	27/05/2019
PM DE CANARANA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000038/2019	Não contempla/ não favorece	00011937	RECARGA PARA EXTINTORES	60	UNIDADE	R\$ 56,00	05.146.340/0001-49	A MARIA DA CONCEICAO GOMES	06/06/2019
PM DE PARANATINGA	Pregão Presencial	00000000022/2019	Preço	00015058	RECARGA PARA EXTINTORES	21	UNIDADE	R\$ 80,00	05.621.915/0001-38	META EXTINTORES LTDA	14/05/2019
PM DE TAPURAH	Pregão Presencial	00000000016/2019	Preço	00011936	RECARGA PARA EXTINTORES	2	UNIDADE	R \$ 120,00	20.405.929/0001-08	GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES	15/04/2019
PM DE PARANATINGA	Pregão Presencial	00000000022/2019	Preço	00011937	RECARGA PARA EXTINTORES	144	UNIDADE	R\$ 90,00	05.621.915/0001-38	META EXTINTORES LTDA	14/05/2019





Relatório gerado dia: 27/06/2019 às 17:23:07
Quantidade total de registros: 8
Registros apresentados: 1 a 8

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra)		Descrição/Código do Material (201819-5) RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTOR DE 6KG, TIPO GAS CARBONICO (CO2), (227102-8) RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTOR DE 6KG, TIPO GAS CARBONICO(CO²), (98872-3) RECARGA PARA EXTINTORES - GAS CARBONICO (CO2)										Data da Homologação	
Fiscalizado	Modalidade	Nº Licitação	Tipo de Licitação	Código do Item	Nome do Item	Quant.	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação		
PM CANARANA	DE Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000038/2019	Não contempla/ não favorece	201819-5	RECARGA PARA EXTINTORES	60	UNIDADE	R\$ 57,00	05.146.340/0001-49	A MARIA DA CONCEICAO GOMES	06/06/2019		
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	DE Dispensa de licitação para compras e serviços	00000117236/2019	Não contempla/ não favorece	201819-5	RECARGA PARA EXTINTORES	2	UNIDADE	R\$ 82,00	10.868.857/0001-81	2DBR COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	26/04/2019		
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	DE Dispensa de licitação para compras e serviços	00000005963/2019	Não contempla/ não favorece	201819-5	RECARGA PARA EXTINTORES	3	QUILOGRAMA	R\$ 80,00	05.621.915/0001-38	META EXTINTORES LTDA	26/02/2019		
PM PARANATINGA	DE Pregão Presencial	00000000222/2019	Preço	201819-5	RECARGA PARA EXTINTORES	109	UNIDADE	R \$ 127,00	05.621.915/0001-38	META EXTINTORES LTDA	14/05/2019		
PM DE TAPURAH	Pregão Presencial	00000000016/2019	Preço	227102-8	RECARGA PARA EXTINTORES	35	UNIDADE	R \$ 135,00	20.405.929/0001-08	GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES	15/04/2019		
PM PARANATINGA	DE Pregão Presencial	00000000222/2019	Preço	98872-3	RECARGA PARA EXTINTORES	2	UNIDADE	R\$ 42,97	05.621.915/0001-38	META EXTINTORES LTDA	14/05/2019		
PM DE SINOP	Pregão Presencial	00000000022/2019	Preço	227102-8	RECARGA PARA EXTINTORES	51	UNIDADE	R\$ 99,50	04.250.094/0001-08	AMAZONIA COMERCIO EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI	08/05/2019		

13
CAS

Connecta - Relatório Resumido

Fiscalizado	Modalidade	Nº Licitação	Tipo de Licitação	Código do Item	Nome do Item	Quant.	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
PM DE GARCAS	Dispensa de licitação para compras e serviços	000000000007/2019	Não contempla/ não favorece	201819-5	RECARGA PARA EXTINTORES	3	UNIDADE	R 180,00	24.380.062/0001-34	CONTRACHAMAS COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	15/02/2019

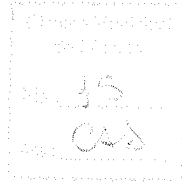
Handwritten notes in a box, including the number 34 and the initials CS.



Relatório gerado dia: 27/06/2019 às 17:32:34
Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) 2019, 2018		Descrição/Código do Material (352258-0) SERVIÇO DE MANUTENCAO DE EXTINTOR DE INCENDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - DO TIPO RECARGA E MANUTENCAO EM EXTINTOR DE AGUA PRESSURIZADA DE 10KG									
Fiscalizado	Modalidade	Nº Licitação	Tipo de Licitação	Código do Item	Nome do Item	Quant.	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
PM DE PARANATINGA	Pregão Presencial	00000000014/2018	Preço	352258-0	SERVICO DE MANUTENCAO DE EXTINTOR DE INCENDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS	86	UNIDADE	R\$ 57,20	05.621.915/0001-38	META EXTINTORES LTDA	09/04/2018
SEC. EST. DE FAZENDA DE MATO GROSSO	Pregão Eletrônico	00000000003/2019	Preço	352258-0	SERVICO DE MANUTENCAO DE EXTINTOR DE INCENDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS	56	UNIDADE	R\$ 37,50	05.621.915/0001-38	META EXTINTORES LTDA	28/05/2019
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Pregão Eletrônico	00000000050/2018	Preço	352258-0	SERVICO DE MANUTENCAO DE EXTINTOR DE INCENDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS	410	UNIDADE	R\$ 61,83	26.842.559/0001-52	A ANT CHAMAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	29/11/2018





Relatório gerado dia: 27/06/2019 às 17:36:02
Quantidade total de registros: 5
Registros apresentados: 1 a 5

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) 2019, 2018		Descrição/Código do Material (00015585) RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUIMICO SECO (PQS), CLASSE ABC, CAPACIDADE 6KG, PARA VEICULOS.									
Fiscalizado	Modalidade	Nº Licitação	Tipo de Licitação	Código do Item	Nome do Item	Quant.	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
PM DE NOVA LACERDA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000049/2018	Não contempla/ não favorece	00015585	RECARGA PARA EXTINTORES	31	UNIDADE	R\$ 50,00	04.167.399/0002-31	J.A.GARBIM & CIA LTDA	30/10/2018
PM DE COLIDER	Pregão Presencial	00000000072/2018	Preço	00015585	RECARGA PARA EXTINTORES	120	UNIDADE	R\$ 64,93	04.250.094/0001-08	AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI	07/12/2018
PM DE COTRIGUACU	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000034/2018	Não contempla/ não favorece	00015585	RECARGA PARA EXTINTORES	14	UNIDADE	R 110,00	20.405.929/0001-08	GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES	26/09/2018
PM DE CARLINDA	Pregão Presencial	00000000058/2018	Preço	00015585	RECARGA PARA EXTINTORES	16	UNIDADE	R\$ 84,90	05.621.915/0001-38	META EXTINTORES LTDA	29/01/2019
PM DE CANARANA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000038/2019	Não contempla/ não favorece	00015585	RECARGA PARA EXTINTORES	30	UNIDADE	R 118,00	05.146.340/0001-49	A MARIA DA CONCEICAO GOMES	06/06/2019

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including the number '16' and 'CAS'.

11
CPS

PROPOSTA COMERCIAL

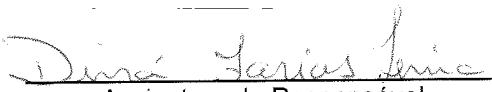
IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL):	FARIAS LIMA e GAMA LTDA-ME		
CNPJ:	00.098.135/0001-31	DATA:	02/07/2019
ENDEREÇO:	AV. GETULIO VARGAS 275	TELEFONE:	3223-1415

ITENS

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUA NT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	00015058	RECARGA PARA EXTINTORES - DO TIPO DE PO PQS, BC, COM CAPACIDADE DE 6 KG.	UN	10	59,00	590,00
2	201819-5	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTOR DE 6KG, TIPO GAS CARBÔNICO (CO2)	UN	10	138,60	1.386,00
3	352258-0	RECARGA PARA EXTINTORES - DO TIPO RECARGA EM EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA, COM CAPACIDADE DE 10LT	UN	6	53,00	318,00
4	00015585	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUÍMICO SECO (PÁS), CLASSE ABC, CAPACIDADE 6KG	UN	2	80,00	160,00
5	215287-8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRA DE HIDRANTE	UN	10		
VALOR TOTAL						

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	00.098.135/0001-31 FARIAS LIMA E GAMA LTDA AV. GETULIO VARGAS, 275 CENTRO [CEP 78200-000 - CÁCERES - MT] (CARIMBO)
<p style="text-align: center;"> Assinatura do Responsável (por extenso)</p>	

18
048

PROPOSTA COMERCIAL


IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): <i>HILTON RODRIGUES SOREIRA E CIA LTDA</i>	
CNPJ: <i>14.971.873/0001-56</i>	DATA:
ENDEREÇO: <i>Rua Gal. Osório 1535</i>	TELEFONE: <i>3223.3284</i>

ITENS

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUA NT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	00015058	RECARGA PARA EXTINTORES - DO TIPO DE PO PQS, BC, COM CAPACIDADE DE 6 KG.	UN	10	<i>6000</i>	<i>60000</i>
2	201819-5	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTOR DE 6KG, TIPO GAS CARBÔNICO (CO2)	UN	10	<i>14000</i>	<i>140000</i>
3	352258-0	RECARGA PARA EXTINTORES - DO TIPO RECARGA EM EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA, COM CAPACIDADE DE 10LT	UN	6	<i>5000</i>	<i>30000</i>
4	00015585	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUÍMICO SECO (PÁS), CLASSE ABC, CAPACIDADE 6KG	UN	2	<i>8000</i>	<i>16000</i>
5	215287-8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRA DE HIDRANTE	UN	10		
VALOR TOTAL						<i>246000</i>

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	
 Assinatura do Responsável (por extenso)	<p>[14.971.873/0001-56]</p> <p>HILTON RODRIGUES SOREIRA & CIA LTDA</p> <p>RUA GAL. OSÓRIO, 1535</p> <p>CENTRO</p> <p>[CEP 78200-000 - CACERES - MT]</p> <p>(CARIMBO)</p>

J9
C18

PROPOSTA COMERCIAL

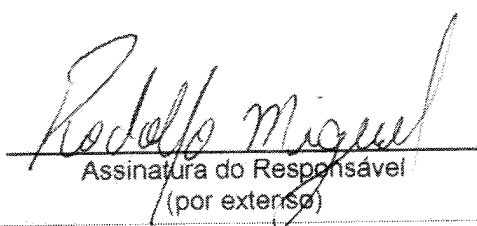
IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): Rodolfo Miguel de Oliveira	
CNPJ: 18.152.288/0001-85	DATA: 03/07/2019
ENDEREÇO: Rua dos Colhereiros, nº 605 Bairro Vila Mariana	TELEFONE: (65) 99607-3353

ITENS

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUA NT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	00015058	RECARGA PARA EXTINTORES - DO TIPO DE PO PQS, BC, COM CAPACIDADE DE 6 KG.	UN	10	48,0	480,0
2	201819-5	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTOR DE 6KG, TIPO GAS CARBÔNICO (CO2)	UN	10	132,0	1.320,0
3	352258-0	RECARGA PARA EXTINTORES - DO TIPO RECARGA EM EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA, COM CAPACIDADE DE 10LT	UN	6	43,0	258,0
4	00015585	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUÍMICO SECO (PÁS), CLASSE ABC, CAPACIDADE 6KG	UN	2	75,0	150,0
5	215287-8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRA DE HIDRANTE	UN	10	40,0	400,0
VALOR TOTAL						2.608,0

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	
 Assinatura do Responsável (por extenso)	Rodolfo Miguel de Oliveira Engº Segurança do Trabalho CREA/MT 028726 CNPJ 18.152.288/0001-85 (CARIMBO)



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 23,37	R\$ 24,00	R\$ 1,7333

Quantidade total de registros: 14

Registros apresentados: 13 a 13

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar	Ano da Compra
10 of 271771	2018, 2019

RESULTADO 13

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00021/2018

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de serviço de manutenção de mangueiras de incêndio, compreendendo o teste hidrostático e demais reparos necessários de modo a manter o equipamento apto ao uso.

Quantidade Ofertada: 20

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 45,00

Código do CATMAT: 3662

Descrição do Item: MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO

Descrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO TIPO 2. O SERVIÇO DE MANUTENÇA O DEVE CONTEMPLAR O ENSAIO/TESTE HIDROSTÁTICO DAS MANGUEIRAS CONFORME NBR 1277 9.

Unidade de Fornecimento: SERVIÇO

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 07/11/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

CNPJ/CPF: 18275274000159

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158454 - INST.F.ED.,CIENC.E TEC DE MS/C.TRÊS LAGOAS

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 278,77 R\$ 27,00 R\$ 1,7333

Quantidade total de registros: 14

Registros apresentados: 12 a 12

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar Ano da Compra
10 of 271771 2018, 2019

RESULTADO 12

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00041/2018

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Serviço de manutenção e recarga de extintores do Campus Arcos do IFMG.

Quantidade Ofertada: 11

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 35,00

Código do CATMAT: 3662

Descrição do Item: MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO

Descrição Complementar: ENSAIO HIDROSTÁTICO PARA MANGUEIRAS DE HIDRANTES PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:
ENSAIO HIDROSTÁTICO PARA MANGUEIRAS DE HIDRANTES.

Unidade de Fornecimento: SRV

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 13/06/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: OTAIDES SOARES ANDRADE CPF 49590952615

CNPJ/CPF: 05288039000170

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158122 - INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TECNOLOGIA DE MG

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

MÉDIA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019 – PROTOCOLO Nº 1151 DE 15/05/2019

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO 1	VALOR UNITARIO 2	VALOR UNITARIO 3	VALOR UNITARIO 4	VALOR MEDIO	V. MÉDIO TOTAL	MELHOR PROPOSTA (V. UNIT)	MELHOR PROPOSTA (V. TOTAL)
1	00015058	RECARGA PARA EXTINTORES - DO TIPO DE PO PQS, BC, COM CAPACIDADE DE 6 KG.	UN	10	R\$ 59,00	R\$ 60,00	R\$ 48,00	R\$ 66,02	R\$ 58,25	R\$ 582,54	R\$ 48,00	R\$ 480,00
2	201819-5	RECARGA PARA EXTINTORES – RECARGA PARA EXTINTOR DE 6KG, TIPO GAS CARBÔNICO (CO2)	UN	10	R\$ 138,60	R\$ 140,00	R\$ 132,00	R\$ 131,00	R\$ 135,40	R\$ 1.354,00	R\$ 132,00	R\$ 1.320,00
3	352258-0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS – DO TIPO RECARGA E MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA DE 10KG	UN	6	R\$ 53,00	R\$ 50,00	R\$ 43,00	R\$ 59,52	R\$ 51,38	R\$ 308,27	R\$ 43,00	R\$ 258,00
4	00015585	RECARGA PARA EXTINTORES – RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUÍMICO SECO (PAS), CLASSE ABC, CAPACIDADE 6KG	UN	2	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 75,00	R\$ 74,92	R\$ 77,48	R\$ 154,96	R\$ 75,00	R\$ 150,00
5	215287-8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRA DE HIDRANTE	UN	10			R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00
									VALOR TOTAL	R\$ 2.799,77		

ITEM 1, 2, 3, 4 E 5- VALOR UNITÁRIO 1, ORÇADO PELA SOCIEDADE LIMITADA FARIAS LIME E GAMA LTDA; VALOR UNITÁRIO 2, ORÇADO PELA SOCIEDADE LIMITADA HILTON RODRIGUES CORREA & CIA LTDA; VALOR UNITÁRIO 3, ORÇADO PELO MEI RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA; E VALOR UNITÁRIO 4, MÉDIA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APURADOS NA FERRAMENTA RADAR DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E PAINEL DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO.

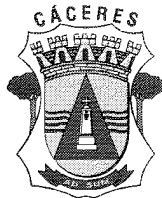
OBS.: O ITEM 5 "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRA DE HIDRANTE" SÓ FOI OFERTADO POR UMA EMPRESA. ENTRETANTO, A MÉDIA PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FOI APURADA MEDIANTE APLICAÇÃO DE MÉDIA ARITMÉTICA EM DOIS VALORES ENCONTRADOS (FLS. 20-21).

CÁCERES-MT. 08 DE JULHO DE 2019

EMANUELE EVELIN DOS PASSOS ANICETO

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATO E PATRIMÔNIO

22
CAS



Handwritten notes in a box: "n. 13" and "CMX".

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 056/2019 – Protocolo nº 1151 de 15/05/2019

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recarga de extintor de incêndio para a Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

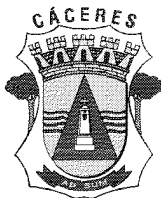
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	00015 058	RECARGA PARA EXTINTORES - DO TIPO DE PO PQS, BC, COM CAPACIDADE DE 6 KG.	UN	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
2.	20181 9-5	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTOR DE 6KG, TIPO GAS CARBÔNICO (CO2)	UN	10	R\$ 132,00	R\$ 1.320,00
3.	35225 8-0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - DO TIPO RECARGA E MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA DE 10KG	UN	6	R\$ 43,00	R\$ 258,00
4.	00015 585	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUÍMICO SECO (PÁS), CLASSE ABC, CAPACIDADE 6KG	UN	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
5.	21528 7-8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRA DE HIDRANTE	UN	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.608,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A razão para tanto reside no fato de os prazos de validades dos extintores estarem próximos do fim, assim, como a norma ABNT NBR 12962/98 dita sobre a necessidade e obrigatoriedade de manutenção/recarga de extintores de incêndio, a contratação do serviço de recarga torna-se necessário.

3.2. Além disso, é fato conhecido que esta egrégia Casa de Leis, não muito tempo atrás, foi interdita durante, pelo menos, um ano, por não cumprir as normas de segurança mínimas para a exercício corriqueiro de suas atividades. Assim sendo, é razão mais que suficiente que a CMC mantenha os padrões de segurança exigidos pelos entes fiscalizadores, objetivando não sofrer sanções no futuro.

3.3. Os quantitativos foram estimados de acordo com a planilha **Instalação de equipamentos de comb. a incêndio e pânico da Câmara Municipal de Cáceres**, utilizada para contratação da pessoa jurídica que executou o projeto de sistema de combate a incêndio e pânico, durante o exercício de 2018, bem como vistoria realizada por engenheiro acompanhada de servidores deste Poder Legislativo.



24
08

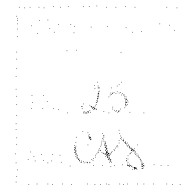
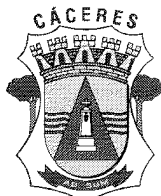
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade da administração.
- 4.2. O prazo para execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados da Solicitação de Fornecimento da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000.
- 4.2.1. A Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento será acompanhada de nota de empenho no seu valor, como forma de garantir o pagamento ao fornecedor.
- 4.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior **verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.**
- 4.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

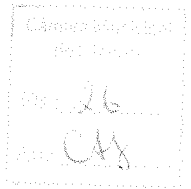
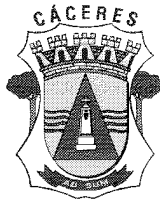
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.2.A--Administração--não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos; determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. DO PRAZO

- 9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, findando dentro do exercício financeiro de 2018, podendo ser prorrogado.
- 9.2. O prazo de garantia mínimo do serviço não deverá ser inferior a 12 meses contra defeitos de fabricação dos materiais utilizados, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

10. DO REAJUSTAMENTO

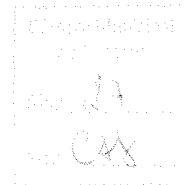
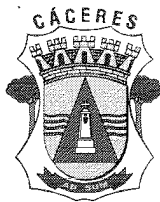
- 10.1. Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência do contrato.

11. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 11.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ficha: 17

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

13. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

13.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

14. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Aux. Administrativo

15. VISTO POR

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

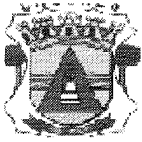
Diretora da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

16. APROVADO POR

16.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT, 08 de julho de 2019.



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

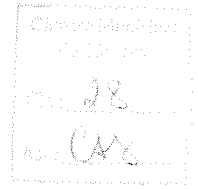
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão: 08/07/2019

Page 1



A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

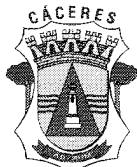
Saldo Orçamentário : R\$ 223.115,06

DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, CENTO E QUINZE REAIS E SEIS CENTAVOS

Atenciosamente,


ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



Câmara Municipal
de Cáceres
nº 19
C&S

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 192/2019/SALCP

Cáceres-MT, 08 de Julho de 2019

DE: EMANUELLE EVELLINN DOS PASSO ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

PARA: NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado

Assunto: Contratação de serviços de recarga de extintores

Senhor advogado,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho o Processo Administrativo nº 056/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recarga de extintor de incêndio para a Câmara Municipal de Cáceres-MT., para análise e emissão de parecer quanto a legalidade

Nada mais havendo para o momento e certo de sua presteza.

Atenciosamente,

Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico dispensa de contratação de empresas especializada no fornecimento de recarga de extintores de incêndio para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico n.º 172/2019

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo administrativo n.º 056/2019.**

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA DA POSSIBILIDADE DE COM TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA PARA EXTINTORES DE INCENDIO PARA A CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES. DISPENSA ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data de 15/07/2019, Em pauta, análise de pedido de parecer jurídico sobre a legalidade de do processo de dispensa n.º 56/2019, artigo 38, da Lei n.º 8.666/2019, que visa a contratação de empresas especializada no serviço de recarga de extintores de incêndio para a Câmara Municipal de Cáceres, relembramos que incumbe ao jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Câmara Legislativa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DA FUNDAMENTAÇÃO.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

A. - Solicitação de aquisição do objeto pelo Diretor Geral, Joel Cordeiro de Souza, (fls. 01) em 15/05/2019;

B. Quantitativo, fls. n.º 02;

C. Determinação o Presidente desta Casas para que se adquira o objeto do processo de dispensa, fls. n.º 01, em seu verso;

D. Inspeção e manutenção de recarga em extintores fls. n.º 03-12;

E. Pesquisa de preços das fls. n.º 12 a 21 dos autos,

F. Balizamento de Preços fls. n.º 22;

G. Termo de referência, (folhas n.º 23 - 27), de 05/06/2019;

H. Dotação orçamentaria, fls. n.º 28;

I. Não está presente nenhuma Certidão de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Súmula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

"Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 35.996,98 reais, sendo que o valor da aquisição dos serviços são de valor de R\$ 2.608,00 (dois mil, seiscentos e oito reais), fls. n.º 23 dentro do limite previsto na Lei Municipal.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração (GESTOR) verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias presente nos autos total responsabilidade do Presidente desta Câmara Municipal, Rubens Macedo.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato de serviços, número de inscrição do CNPJ n.º 18.152.288/0001-85, Razão social Rodolfo Miguel de Oliveira, **não apresentou** nos autos as seguintes certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cáceres,
- D. Falta de certidão de Regularidade com o FGTS;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

DA CONCLUSÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Estudando o caso, concluo pela contratação de empresa especializada no serviço de recarga de extintores de incêndio para a Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epígrafe, observando a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, e o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal de 2.585 de 19 de junho de 2017, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação com a seguinte recomendação.

Recomendação:

1 - Por favor, juntar certidões de regularidade aos autos do processo n.º 56/2019.

Informamos que o presente parecer não adentra no mérito da aquisição dos produtos, sendo de total responsabilidade do Gestor, fls. n.º 01 e 03 dos autos do processo de dispensa n.º 56 de 2019.

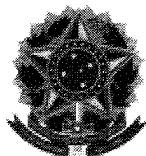
É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 15 de julho de 2019.


NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT n.º 19.005/O



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01529472130
CNPJ: 18.152.288/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:31:41 do dia 23/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2019.

Código de controle da certidão: **EE5E.8B25.4A87.B98F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0025925964**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **15/07/2019** Hora da emissão: **12:35:42**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01529472130**
CNPJ: **18.152.288/0001-85**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

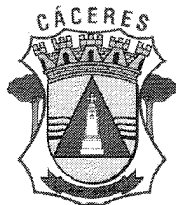
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **13/08/2019**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7UAL992B997B2UU**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 7099/2019

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **18.152.288/0001-85 (CNPJ)**

Contribuinte: **RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA - 015.294.721-30**

Endereço: **RUA DOS COLHEREIROS 422
VILA MARIANA**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 15 de julho de 2019.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 15/08/2019.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 15/07/2019 as 12:34:02h. - Código de Validação **A5Q1F3.H8B7Q6.E8R1P4**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.152.288/0001-85

Razão Social: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01529472130

Social:

Endereço: RUA DOS COLHEREIROS 422 / VILA MARIANA / CACERES / MT /
78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

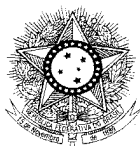
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2019 a 07/08/2019

Certificação Número: 2019070901461521426021

Informação obtida em 15/07/2019 13:38:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
----- JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01529472130

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.152.288/0001-85

Certidão nº: 176897781/2019

Expedição: 15/07/2019, às 13:31:19

Validade: 10/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01529472130 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.152.288/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

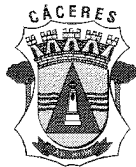
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 208/2019/SALCP

Cáceres-MT, 24 de Julho de 2019

DE: EMANUELLE EVELLINN DOS PASSO ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

PARA: LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Assunto: Contratação de serviços de recarga de extintores

Senhor advogado,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho o Processo Administrativo nº 056/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recarga de extintor de incêndio para a Câmara Municipal de Cáceres-MT., para análise e emissão de parecer quanto a conformidade.

Em tempo, informo que o apontamento realizado pelo nobre advogado Dr. Nicolas Murtinho Ramos foi prontamente atendido.

Nada mais havendo para o momento e certo de sua presteza.

Atenciosamente,

Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Parecer nº 054/2019 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 056/2019

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 056/2019 sob protocolo de nº 1151 de 15/05/2019 que visa à **“contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recarga de extintor de incêndio para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf noosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recarga de extintor de incêndio para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 2.608,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

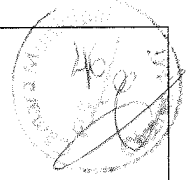
Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

Por fim, cabe-nos ressaltar que a lei municipal nº 2.585 de 19 de junho de 2017 autorizou o Poder Público Municipal a atualizar monetariamente os valores constantes no artigo 23 da Lei 8.666/93.

No anexo I da Lei Municipal suso mencionada observamos que os valores para dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 passaram para os seguintes valores respectivamente, R\$ 67.494,35 e R\$ 35.996,98.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 41	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	02 a 09	
3. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	23 a 27	
4. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	12 a 22	
5. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	28	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

6. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	36 a 40	
7. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	01 e 27	
8. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	30 a 35	
9. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N	-	

CONCLUSÃO


O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recarga de extintor de incêndio para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 3º, inc. II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de julho de 2017.

Diante do exposto orientamos: a) juntar declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 29 de julho de 2019.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

247
[Handwritten signature]

Parecer Fracionamento Despesa

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data 06 de agosto de 2019 foi empenhado no Subdesdobro da despesa **3.3.90.39.17 (Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos) Ficha 17**, foram empenhados **R\$ 4.975,00 (quatro mil novecentos e setenta e cinco reais)**.

a) Considerando que a lei Municipal 2585/2017 estabelece o limite de R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais) para dispensa de licitação.

b) Considerando que não há previsão, até o final do exercício vigente, contratação de outros serviços desta natureza, além desta contratação;

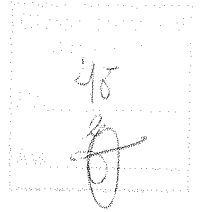
c) Considerando ainda que a natureza da contratação do serviço de equipamentos de segurança, recargas de extintores, enquadrado neste desdobro, ainda não ocorreu nenhuma despesa no exercício 2019.

d) Considerando o valor previsto da despesa R\$ 2.680,00 (Dois mil seiscentos e oitenta reais);

Entendo que não ocorrerá fracionamento da despesa desta natureza.

Cáceres MT, 06 de agosto de 2019

[Handwritten signature]
Ulisses Alves Souza
Contador
CRC MT 08978710-0
Ulisses Alves Souza
Contador da Câmara Municipal de Cáceres



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 223/2019/SALCP

Cáceres-MT, 06 de agosto de 2019

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
Procurador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Análise e parecer jurídico

Senhor Procurador,

Encaminho-lhe processo administrativo nº 056/2019, que se trata da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recarga de extintor de incêndio para a Câmara Municipal de Cáceres-MT., para elaboração do contrato.

Nada mais havendo para momento.

Atenciosamente,

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios



Câmera	
Ass.	49
	CS

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO Nº 12/2019.

TERMO DE CONTRATO Nº. 12/2019, QUE VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Rubens Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18526-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 103.600.181-49, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

CONTRATADO: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.152.288/0001-85, com sede na Rua dos Colhereiro, 605 – Vila Mariana, Cáceres - MT Centro, CEP: 78.200-000, nesta cidade de Cáceres/MT, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Rodolfo Miguel de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 496566635 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 015.294.721-30, que se regera pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:, tem, entre si, ajustado o.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO Nº. 12/2019, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº

N

Rodolfo

CS

1



Câmara Municipal de Cáceres	
Fls.	30
Ass.	CSJ

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

056/2019, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa a contratação de empresa especializada em serviços de recarga de extintor de incêndio para Câmara Municipal de Cáceres.

Passa a fazer parte deste contrato os orçamentos apresentados às fls. n.º 19 dos autos do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 056/2019, contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos serviços contratados, valor total R\$ 2.608,00 reais (dois mil, seiscentos e oito reais), abaixo os itens a serem adquiridos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

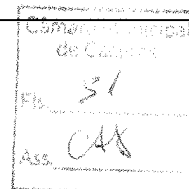
2.1. O regime fornecimento do serviço poderá ser de uma só vez ou parceladamente, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	00015 058	RECARGA PARA EXTINTORES - DO TIPO DE PO PQS, BC, COM CAPACIDADE DE 6 KG.	UN	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
2.	20181 9-5	RECARGA PARA EXTINTORES – RECARGA PARA EXTINTOR DE 6KG, TIPO GAS CARBÔNICO (CO2)	UN	10	R\$ 132,00	R\$ 1.320,00
3.	35225 8-0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS – DO TIPO RECARGA E MANUTENÇÃO EM EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA DE 10KG	UN	6	R\$ 43,00	R\$ 258,00
4.	00015 585	RECARGA PARA EXTINTORES – RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUÍMICO SECO (PÁS), CLASSE ABC, CAPACIDADE 6KG	UN	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
5.	21528 7-8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRA DE HIDRANTE	UN	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.608,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. O valor global de fornecimentos do serviço no presente contrato é de valor total R\$ 2.608,00 reais (dois mil, seiscentos e oito reais);

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do serviço cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal do serviço até o décimo dia útil do mês seguinte ao da entrega do serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA,
EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato poderá vigorar pelo prazo máximo de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, dentro dos limites legais;

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Município do Estado do Mato Grosso;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo que deverá ser atestado pelo servidor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO
AS DESPESAS**

6.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2019:

As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE
17	01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

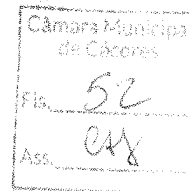
**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E
RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA
CONTRATANTE.**

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.1.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.1.4. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência fls. n.º 23 – 27 da dispensa de licitação n.º 56/2019, passam a fazer parte deste contrato.

7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1.1. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência;

7.2.1.2. Entregar o serviço descritos no Termo de Referência no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato;

7.2.1.3. Substituir o serviço não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 20 (vinte) dias, a partir da ciência da rejeição.

7.2.1.4. Comunicar a Diretora da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.2.1.5. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerador nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Cáceres	
Fis.	53
Ass.	CAK

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

10.1. O contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 56/2019, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Mário César Viegas Muniz, a ser devidamente nomeada por portaria a ser publicada pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

12.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

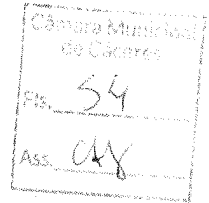
Cáceres/MT, 8 de agosto de 2019



CONTRATANTE

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Rodolfo Miguel

CONTRATADA

Representante da Empresa Rodolfo Miguel de Oliveira

CPF: 015.294.721-30

CNPJ/MF sob o nº 18.152.288/0001-85

Nicolas Murtinho Ramos

Nicolas Murtinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

Cláudio Henrique

NOME: CLÁUDIO ARVALDO SENAGUE

CPF: 049.952.981-26

RG: 3896984-4 SSP/MT

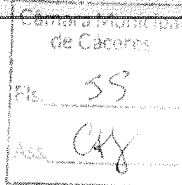
TESTEMUNHA 2

Wilson Roberto de Souza

NOME: Wilson Roberto de Souza

CPF: 029.309.546-93

RG: 948020-6

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT
CONTRATADA: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA / 18.152.288/0001-85
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
VALOR TOTAL: R\$ 2.608,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS)
VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS SESENTA E CINCO)
INÍCIO: 16/08/2019 **TÉRMINO:** 15/08/2020
LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 15 DE AGOSTO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº049/2019 NOMEIA SERVIDORA PARA MEMBRA DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO****PORTARIA Nº49/2019**

NOMEIA SERVIDORA WESLAINE DA SILVA SANTOS, PARA ASSUMIR COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando que a servidora Pamela Rayane Alves de Jesus, membra da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, encontra-se de atestado médico.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora **WESLAINE DA SILVA SANTOS**, para assumir o cargo de membro da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Confresa/MT, para acompanhar os trabalhos da comissão durante a realização do processo licitatório de nº001/2019 que tem como objeto: a seleção de melhor proposta para a contratação de empresa especializada em serviço de propaganda e publicidade em sites de notícias com banner e conteúdo exibição 24 horas, conforme condições, quantidades e exigências previstas no edital.

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 14 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RESOLUÇÃO Nº 71/2019****RESOLUÇÃO Nº 71/2019**

Altera a Instrução Normativa nº 10/2010 instituída pela Resolução nº 32/2010.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, Faz saber que Ela aprovou e que seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Instrução Normativa nº 10/2010 instituída pela Resolução nº 32/2010 passa a vigor na forma do anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Diamantino - MT, 13 de Agosto de 2019.

Ver. Edson da Silva

Presidente

ANEXO I

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2010

VERSÃO: 02

APROVADA EM 12/08/2019.

ASSUNTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA O SETOR DE TRANSPORTE.

SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS UNIDADES/SETORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo precípuo a regulamentação do uso da frota da Câmara Municipal e do sistema de transporte.

Art. 2º Objetivando maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia quando do acompanhamento das ações do sistema de transporte pela Unidade de Controle Interno - UCI, a normativa que se apresenta vem padronizar o uso da frota em conformidade com a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Otimizar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal, disciplinando normas gerais para o Setor de Transportes, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.

Capítulo II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os veículos automotores da Câmara Municipal de Diamantino, próprios ou locados, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 5º Os veículos automotores destinam-se ao transporte de pessoal a serviço ou materiais pertinentes às atividades da Câmara Municipal de Diamantino.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - pessoal a serviço: os vereadores e os servidores da Câmara Municipal de Diamantino, quando no cumprimento de suas atribuições;

II - materiais: os documentos e outros materiais que estejam em consonância com as atividades da Câmara Municipal de Diamantino.

Capítulo III

DOS VEÍCULOS DA CÂMARA

Art. 6º A condução do Veículo Oficial da Câmara é atribuição do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, sendo que somente na sua ausência ou impossibilidade é que vereador ou servidor ocupante de cargo diverso, devidamente habilitado, poderá conduzir o veículo, sempre mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou quem o estiver substituindo.

§ 1º As restrições à condução do Veículo Oficial da Câmara não se aplicam aos membros da Mesa Diretora, os quais poderão conduzi-lo, desde que o façam apenas no desempenho de suas funções institucionais e no interesse da Câmara Municipal de Diamantino, respeitando-se sempre, nesse caso, a primazia na utilização conforme a hierarquia dos cargos da Mesa.

§ 2º Quando a condução do veículo não se der pelo servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista ou pelos membros da Mesa Diretora, o pedido de uso do Veículo Oficial da Câmara, formulado via ofício, informará as datas e horários de saída e retorno, o roteiro de viagem e a finalidade.